



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 14/FEAM/URA JEQ - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0009742/2024-95

Nº Documento do Parecer Único Vinculado ao SEI: 85301437						
Processo SLA nº: 2372/2023			SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento			
EMPREENDEDOR:	Leticia Gomes Pego Maroto			CPF:	125.309.327-00	
EMPREENDIMENTO:	Mineração Maroto Diamantina Ltda.			CNPJ:	23.626.532/0003-04	
MUNICÍPIO:	Gouveia/MG			ZONA:	Rural	
COORDENADAS:	LATITUDE			LONGITUDE		
	GRAU	MINUTO	SEGUNDO	GRAU	MINUTO	SEGUNDO
	18	35	16,81	43	41	53,15
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Localização prevista em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas: <b>peso 1</b>						
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)			CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL	
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento (6.000m³/ano)			2	1	
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (0,488 ha)					
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (0,61 km)					
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (14 m³)					
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>				<b>REGISTRO:</b>		
Cristiany S*** A**** Engenheira florestal				CREA-MG 11***3/D CTF/AIDA 7038885 ART MG20232348833		
Júnior La****a Al**s de Ol*****a Engenheiro florestal				CREA-MG 23****9/D ART MG20221238073		
Gabriel A**** Z***** de S**** Engenheiro florestal				CREA-MG 2****1/D ART MG20221222082		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>				<b>MATRÍCULA</b>		
Joselaine Aparecida Ribeiro – Analista ambiental				1.148.117-3		

De acordo: Sara Michelly Cruz Coordenadora de Análise Técnica	1.364.596-5
---------------------------------------------------------------------	-------------



Documento assinado eletronicamente por **Sara Michelly Cruz, Coordenadora**, em 02/04/2024, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joselaine Aparecida Ribeiro Filgueiras, Servidor(a) Público(a)**, em 02/04/2024, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **85300043** e o código CRC **7D2D7820**.



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)**

O processo refere-se ao empreendimento Mineração Maroto Diamantina Ltda., formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) em 27/09/2023, sob número de processo 2372/2023, com finalidade de **extração de quartzito para revestimento na construção civil**. A atividade será realizada na zona rural do município de Gouveia/MG, próximo à comunidade Córrego do Veludo, cerca de 11km do distrito de Palmital.

Foi apresentada **certidão da prefeitura de Gouveia** de conformidade da atividade com o uso e ocupação do solo municipal, de 14/06/2022.

De acordo com caracterização apresentada no SLA, a empresa busca licença ambiental para as atividades de “**lavra a céu aberto** de rochas ornamentais e de revestimento” do tipo quartzito (**6.000 m<sup>3</sup>/ano - pequeno porte**), “**pilha de rejeito/estéril** de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos” (**0,488 ha de área útil - pequeno porte**), “**estrada** para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários” (**0,61 km - pequeno porte**) e ponto de abastecimento com **armazenamento de combustível** com capacidade de **14 m<sup>3</sup> (pequeno porte)**.

Considerando o **potencial degradador/poluidor geral médio**, de acordo com a tabela de fixação de classe da DN Copam 217/2017, o empreendimento foi enquadrado em **classe 2**, com incidência de **critério locacional de peso**, “Localização prevista em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”, sendo estabelecida a **modalidade LAS-RAS (LP+LI+LO)** para o licenciamento.

As atividades ocorrerão dentro dos limites da poligonal do processo **ANM 831.350/2013**, de 544,17 ha, da qual a empresa é detentora dos direitos minerários para exploração de quartzito e granito e encontra-se em fase de requerimento de lavra. Anteriormente, a empresa Itinga Mineração Ltda (CNPJ 05.591.773/0002-94) era a detentora dos direitos minerários que foram cedidos totalmente para a Mineração Maroto em 10/05/2022 (publicação na Imprensa Oficial da União em 10/05/2022, pág. 101).

Acerca do **histórico de regularização ambiental** do empreendimento, constatou-se que primeiramente a empresa Alvorada Mineração Comércio e Exportação Ltda. (CNPJ 07.540.465/0004-27) obteve a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) 08012/2017, emitida em 09/11/2017. Posteriormente, em 20/08/2019, a titularidade da AAF foi alterada para a empresa Itinga Mineração Ltda., conforme publicação no Diário Oficial do Estado (pág. 08), para as mesmas atividades acima listadas, no mesmo imóvel rural, conforme Processo Administrativo FEAM 14501/2017/001/2017. Tal autorização venceu em 09/11/2021. Por esse motivo, a renovação da licença na modalidade AAF foi alterada para LAS-RAS,



conforme o disposto no Art. 37 (§ 6º) do Decreto Estadual nº 47.383/2018, e no item 2.6 da Instrução de Serviço (IS) Sisema 01/2018. Portanto, se trata de área intervinda, onde a Mineração Maroto Ltda. pretende dar continuidade às atividades anteriormente licenciadas.

A solicitação anterior de licença pela Mineração Maroto Ltda. ocorreu em 20/11/2021, sob processo SLA 1500/2021. Houve inépcia (registro no SLA em 11/02/2022) por não cumprimento da compensação minerária e por intervenção em Bioma da Mata Atlântica (DAIAs 33332-D e 33333-D) sem as medidas cabíveis. Também não foi apresentada autorização que regularize a intervenção em recursos hídricos.

Houve nova tentativa de regularização ambiental do empreendimento, processo SLA 2853/2022, formalizada em 26/07/2022 e indeferida em 28/04/2023 com base no art. 26 da DN COPAM 217/2017 e IS Sisema 06/2019, com fundamento na insuficiência do estudo espeleológico e na ausência de autorização adequada para intervenção em recurso hídrico essencial para o empreendimento, nos termos e condições apresentados pelo empreendedor. Lembrando que o projeto original da atividade incluía outra área diretamente afetada (“ADA Leste”) com possibilidade de impacto real ou potencial sobre cavidades naturais subterrâneas localizadas no entorno de 250 metros, o que ensejou realização de vistoria ao local, sendo gerado o auto de fiscalização (AF) 234356/2023. Tal vistoria concluiu que a pilha de estéril da ADA Leste estava causando danos em caverna a jusante, conforme registrado no AF e respectivo auto de infração (AI) 319375/2023.

De acordo com a base de dados da **plataforma IDE-SISEMA**, o empreendimento minerário está situado no seguinte contexto: zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço; área prioritária para a conservação da biodiversidade considerada de importância biológica especial (não houve incidência desse critério locacional devido a não haver novas intervenções); área de médio potencial de ocorrência de cavernas e área de saberes registrados pelo IEPHA-MG de sistema agrícola tradicional das comunidades apanhadoras de flores sempre-vivas.

Foi apresentada **manifestação do empreendedor** de que não há na ADA ocorrência de espécies de sempre-vivas e de que não é previsível impacto sobre o sistema agrícola tradicional das comunidades apanhadoras de flores sempre-vivas, manifestando ainda acerca do artigo 27 da Lei 21.972/2016, referente a não impacto social em terras, bens e patrimônios em salvaguarda ou em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros.

Foi apresentado **estudo referente ao critério locacional** “zona de amortecimento da Reserva da Biosfera do Espinhaço”, concluindo que a atividade não resultará em danos às áreas núcleo dessa Reserva.



Considerando a declaração no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) de ocorrência de cavidades na área do empreendimento ou em seu entorno, numa faixa de 250 metros, e possibilidade de impactos, foi apresentado inventário espeleológico. Em vistoria houve validação do estudo apresentado e concluiu-se por não impacto nas cavidades inventariadas.

A área diretamente afetada pelo empreendimento abrange 4,7399 ha da propriedade rural Sítio Veludo. A área total diretamente impactada declarada pelo empreendedor é de 4,74 ha, equivalente à área de lavra.

Segue figura da área diretamente afetada (ADA):

**Figura 1:** Limites da ADA de 4,7 ha.



**Fonte:** Plataforma Imagens PlanetScope, em convênio com Polícia Federal. Imagem RGB gerada em novembro 2023.

A propriedade é o Sítio Veludo (ADA Oeste), de Francisca de Lima Oliveira Silva, vinculada ao **CAR** MG-3127602-5C79.DF84.93F6.4D2E.B03A.F91D.570F.9756. Esse imóvel apresenta 30,4374 ha de área total, sendo 28,9442 ha de remanescente de vegetação nativa. Há ocorrência de área de preservação permanente (APP) em 3,2636 ha e a RL é de 6,1474 ha. Ressalta-se que a análise e aprovação do CAR serão realizadas posteriormente pelo IEF, em atendimento ao inciso IV do art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEFnº 3.132/2022.

O empreendimento obteve o documento autorizativo para intervenção ambiental (**DAIA**) 0033333-D, de forma associada à AAF 08012/2017, autorizando no Sítio Veludo a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, no Bioma



Cerrado (sem especificação da fitofisionomia), em uma área comum de 7 ha, para fins minerários, emitido em nome da empresa Alvorada Mineração em 11/10/2017 e válido até 11/10/2021.

Foram apresentados um projeto técnico de recomposição de áreas degradadas e alteradas (PRADA) datado de 04/09/2023 e um plano de recuperação de áreas degradadas (PRAD), datado de agosto 2023. Foi informado complementarmente que será aplicado o segundo documento técnico. O PRAD será implantado simultaneamente à lavra para as áreas decapeadas e definitivamente às áreas abandonadas pela atividade.

De acordo com o auto de infração (AI) 301361/2022, vinculado ao auto de fiscalização (AF) 226164/2022, emitido pela Diretoria de Fiscalização Ambiental (DFISC) da Unidade Regional Ambiental (URA) Jequitinhonha em 30/09/2022, a empresa Alvorada Mineração Comércio e Exportação Ltda. foi autuada por descumprimento da condicionante relativa à compensação minerária florestal inerente à emissão do DAIA 033332-D e do DAIA 003333- D, de acordo com o código 353 do Decreto Estadual 47.383/2018, com aplicação das penalidades de multa e suspensão da atividade até o cumprimento da condicionante relativa à compensação minerária florestal, de que trata o artigo 75 da Lei Estadual 20.922/2013.

Foi protocolado pela empresa Maroto em 22/03/2022 por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) o processo 2100.01.0013782/2022-84 de compensação minerária florestal, prevista nas condicionantes relativo ao processo administrativo IEF 14030000254/17 de DAIA.

Apesar de localizar-se em área de médio grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, segundo a IDE-Sisema, foi apresentado **estudo espeleológico** motivado pela declaração no SLA de que “a atividade ou o empreendimento terá impacto real ou potencial sobre cavidades naturais subterrâneas que estejam localizadas em sua ADA ou no entorno de 250 metros”, conforme já exposto.

O estudo concluiu pela ocorrência de cavidades dentro do raio de 250 m da ADA, identificando as seguintes feições espeleológicas (2 reentrâncias 2 cavernas):

- **Reentrância G3:** Localiza-se a aproximadamente 180 m a montante da ADA. Apresenta 1,4 m de altura e 6,4 m de desenvolvimento linear.

- **Reentrância G4:** Localiza-se a aproximadamente 250 m a montante da ADA, apresentando 2,2 m de altura e 8,1 m de desenvolvimento linear.

- **Caverna Gou2.** Localizada a 225 m da ADA, a nordeste da ADA. Apresenta 1 m de altura e 12,5 m de desenvolvimento linear. Encontrada sem impactos. Ocorrência potencial de impacto.

- **Caverna Gou3.** Localizada a 180 m a montante da ADA, a nordeste da ADA. Apresenta 2 m de altura na entrada e 6,4 m de desenvolvimento linear. Encontrada sem impactos. Ocorrência improvável de impacto.



Em vistoria realizou-se a visitação às feições identificadas no estudo espeleológico, bem como foi feito caminhamento aleatório na ADA, incluindo o raio de 250 m no seu entorno, nas porções de médio e alto potencial, resultando na validação do estudo.

Quanto à **intervenção em recurso hídrico**, o empreendimento detém a certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico 339464/2022, com validade até 23/06/2025 para **captação** de 0,5 l/s de água no córrego Veludo, durante 24 h/dia, totalizando 43.200 l/dia, localizada nas coordenadas 18° 35' 6,69"S e de 43° 41' 55,11"W, para fins de extração mineral, paisagismo e umectação de vias, conforme processo 027391/2022. Foi apresentado o seguinte balanço hídrico:

**Figura 2:** Balanço hídrico do empreendimento

Finalidade do consumo de água	Consumo médio por finalidade (m <sup>3</sup> /dia)	Consumo máximo por finalidade (m <sup>3</sup> /dia)
Consumo humano (sanitários, refeitório, etc.)	5	6
Máquinas de fio diamantado	18	21,7
Perfuração (martelinho e martelão)	3	4,5
Conjunto fundo furo	2	3
Limpeza de pisos, máquinas e equipamentos	3	5
Aspersão de vias e outros	2	3
<b>Consumo total diário (m<sup>3</sup>)</b>	<b>33</b>	<b>43,2</b>
<b>Consumo total mensal (m<sup>3</sup>)</b>	<b>825</b>	<b>1.080</b>

Fonte: Relatório LAS-RAS

O consumo total informado condiz com o volume autorizado. Foi informado também que a capacidade de reserva hídrica no empreendimento será atendida por 1 (uma) caixa de água, com capacidade unitária de 10.000 litros cada.

De acordo com as informações apresentadas o volume regularizado atende a demanda do empreendimento.

Além da captação de água, cabe destacar que o empreendimento protocolou em 05/04/2023, via processo SEI 1370.01.0015438/2023-53, pedido de registro de **travessia aérea** para bueiro, conforme dados declarados pelo requerente em formulário próprio, sendo dispensado de outorga de direito de uso de recursos hídricos, com validade de 10 anos, sendo emitida na mesma data. Tal travessia se localiza nas coordenadas 18°34'51.66" e 43°41'12.28", conforme certidão de cadastro de travessia aérea SEI 63794021. O curso d'água afetado é o córrego da Lavra, afluente do córrego Veludo, que atravessa a área indiretamente afetada pelo empreendimento. O córrego Veludo deságua no ribeirão Chiqueiro, que por sua vez deságua no rio Paraúna, afluente do rio das Velhas, pertencente à bacia hidrográfica do rio São Francisco.



Conforme consta no “Requerimento de travessia” a estrutura não havia sido implantada quando da solicitação. Importante ressaltar que os atos autorizativos de intervenção ambiental só têm valor acompanhado das respectivas licenças. Segundo o requerimento, seria implantado bueiro duplo tubular concreto BDTC diâmetro Ø 1 (não especificada a unidade de medida). A seção do bueiro deveria ter 4 m de largura, com 1 m de diâmetro e 0,5 m de altura. Em campo observou-se que nessa travessia o córrego encontra-se assoreado pela manutenção da estrada feita pela empresa para possibilitar acesso à ADA e com alteração do regime por bueiro implantado no curso d’água, que se encontra subdimensionado para o período chuvoso.

A travessia possibilita a travessia apenas de motocicleta e veículo tração, ainda assim oferecendo risco. Constatou-se na vistoria que a implantação de bueiro enquanto solução técnica adotada para essa passagem alterou o regime hídrico e o fluxo do córrego da Lavra, além de inviabilizar acesso adequado para a atividade. Considerando que durante a operação a carga sobre a estrutura será maior e constante será condicionado a apresentação de estudo de análise estrutural informando se a estrutura é capaz de suportar a carga de tráfego estimado para a operação do empreendimento em segurança, caso contrário deverá ser apresentada projeto com cronograma para adequar a estrutura ou implantação de ponte e respectiva regularização da travessia.

Acerca da **atividade**, a lavra será em bancadas e apresenta estimativa de 10 anos de vida útil. Serão retirados blocos que serão armazenados ao ar livre, no pátio de blocos. Foi informado o total de 14 funcionários (12 em produção e 2 administrativos), trabalhando em turno único de 8h/dia, 5 dias/semana, 12 meses/ano.

Está prevista implantação de oficina mecânica e a utilização dos seguintes **equipamentos e veículos** nas atividades: 1 caçamba; 2 escavadeiras; 1 pá carregadeira; 2 caminhões; 1 perfuratriz Fundo de Furo; 2 compressores a ar; 1 martelete; 1 retroescavadeira; 6 máquinas de fio; 1 bomba de empurrar Heidelberg; 1 bomba pneumática; 1 bomba elétrica 380 Watts; 4 geradores; 1 lixadeira; 1 furadeira; 1 motor esmeril; 1 pau de carga; 2 compressores; 4 pares de colchão de ar; 1 tanque de combustível de 15 mil L; 1 caixa d’água de 10 mil L.

Acerca dos **materiais e insumos**, estão previstos mensalmente: 2,5 Kg de graxas lubrificantes; 5 L de óleo lubrificante; 50 m de fio diamantado.

Como **principais impactos** inerentes à atividade e mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes sanitários e industriais, emissões atmosféricas e de resíduos sólidos.

Os **efluentes sanitários** gerados nos banheiros e cozinha serão destinados ao sistema de tratamento de fossa séptica, filtro e biodigestor, a ser instalado no local, com recolhimento do resíduo por empresa especializada e terceirizada. Os





**efluentes industriais**, advindos do resfriamento do fio diamantado, terão como destinação final a evaporação e infiltração no solo. Os **efluentes da lavagem de pisos e equipamentos** serão direcionados à caixa separadora de água e óleo. Os **óleos e graxas usados** e coletados serão recolhidos por empresa terceirizada de reciclagem (re-refino). A empresa firmará contrato para essa coleta do óleo usado.

As **emissões atmosféricas** serão provenientes da movimentação de caminhões e veículos. Serão mitigadas com a umidificação das vias de acesso, manutenção dos equipamentos, inspeção da emissão de fumaça e definição de limites de velocidade de circulação nas vias de acesso. Conforme IS Sisema 05/2019, atividade de mineração a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento devem apresentar à FEAM/GESAR o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar - PMQAR, na fase de licença de operação, para que seja definida a necessidade ou não de monitoramento.

Os **resíduos sólidos** gerados serão baterias de equipamentos móveis, plásticos, EPIs usados, matéria orgânica e lixo comum, armazenados em baias e bombonas e encaminhados para o serviço municipal de destinação de resíduos sólidos. Também está prevista a implantação de coleta seletiva no empreendimento. Óleos e graxas serão armazenados em bombonas e recolhidos por empresa especializada.

Acerca do sistema de **drenagem pluvial** interno ao empreendimento, foi informado que serão adotadas canaletas em solo e bueiro para direcionamento das águas pluviais da área de apoio e canaletas e enrocamentos para a pilha de estéril, direcionados para a bacia de decantação. Destaca-se que o empreendedor deverá promover o direcionamento das águas pluviais internas ao empreendimento, com implantação de dispositivos orientados conforme a declividade do terreno, a fim de evitar possíveis contaminações.

Qualquer impacto negativo percebido e não previsto deverá ser comunicado imediatamente a este órgão ambiental junto às medidas mitigadoras adotada.

Como **impactos sociais** positivos do empreendimento têm-se a geração de emprego e renda e impacto negativo o incômodo à vizinhança. O uso e ocupação do solo nas proximidades do empreendimento e da rota vicinal de escoamento é caracterizado por atividades agrícolas e criação de animais para subsistência, com a presença de algumas residências rurais.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no RAS, demais documentos anexados aos autos do processo e nas informações complementares prestadas, **sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada** à empresa Mineração Maroto Diamantina para as atividades de “lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento” do tipo quartzito (6.000 m<sup>3</sup>/ano), “pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos” (0,488 ha de área útil), “estrada para transporte de



minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários” (0,61 km) e ponto de abastecimento com armazenamento de combustível com capacidade de 14 m<sup>3</sup>, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Importante destacar que este parecer técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), demais documentos anexados aos autos do processo, informações complementares solicitadas por esse órgão e vistoria realizada ao local (AF 234356/2023).

Ressalta-se que o certificado deverá conter a redação seguinte de acordo com a IS 01/2018:

*“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM n°217/2017”.*



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineração Maroto Diamantina Ltda.”

**IMPORTANTE:** Todas as comprovações deverão ser apresentadas via processo SEI  
**2090.01.0009742/2024-95**

#### Fase de implantação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar à URA Jequitinhonha relatório descritivo e fotográfico, com fotos datadas, de implantação da estrutura de apoio ao empreendimento, bem como das placas de sinalização e outros dispositivos que orientem o tráfego e a circulação na estrada licenciada, da área diretamente afetada até a estrada principal, a fim de diminuir riscos para a população residente no entorno.	5 meses após a concessão da licença
2	Apresentar à URA Jequitinhonha relatório descritivo e fotográfico, com fotos datadas, de implantação do sistema de tratamento de efluentes domésticos (fossa séptica e correlatos) e efluentes oleosos (caixas SAO).	5 meses após a concessão da licença
3	Apresentar à URA Jequitinhonha comprovação de comunicação aos moradores no entorno até 500 m de raio da rota de escoamento, até o limite da primeira rodovia asfaltada (MG-257), com informações e contato para avisos e reclamações acerca do empreendimento.	5 meses após a concessão da licença
4	Apresentar à URA Jequitinhonha comprovação de registro das cavernas identificadas no estudo espeleológico no Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas (CANIE)	5 meses após a concessão da licença
5	Realizar amostragem de acordo com Anexo II, item “Monitoramento da qualidade das águas superficiais”, e apresentar relatório com ART.	30 dias após concessão da licença
6	Apresentar à URA Jequitinhonha estudo de análise estrutural informando se bueiro duplo tubular concreto é capaz de suportar a carga de tráfego estimado para a operação do empreendimento em segurança. Caso o estudo aponte necessidade de alteração para operação do empreendimento, deverá ser apresentado projeto com cronograma para adequar a estrutura ou implantação de ponte e respectiva regularização da travessia.	180 dias após concessão da licença



### Fase de operação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar à URA Jequitinhonha relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas, comprovando as ações realizadas para manutenção periódica do sistema de drenagem de águas pluviais e vias de acesso e circulação.	Anualmente, todo mês de março, após a concessão da licença
2	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
3	Apresentar relatório técnico fotográfico, com fotos datadas, da manutenção das demais medidas de controle ambiental previstas no RAS e na proposta de monitoramento ambiental (anexo VII), como ações de controle atmosférico, ruídos, processos erosivos e qualidade das águas superficiais.	Anualmente, todo mês de março, após a concessão da licença
4	Informar à URA Jequitinhonha sobre o encerramento das atividades, seja de forma temporária ou permanente, atentando-se ao cumprimento da DN Copam 220/2018.	Durante a vigência da licença
5	Apresentar relatório técnico fotográfico, com fotos datadas, das ações do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) nas áreas a serem recuperadas do empreendimento e que não mais serão exploradas.	Anualmente, todo mês de março, após a concessão da licença
6	Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR –, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento;” Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: <a href="http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas">http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas</a>	90 dias após início da operação
7	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR.	Conforme estipulado pela Feam/GESAR.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Fundação Estadual de Meio Ambiente  
Unidade Regional de Regularização Ambiental do Jequitinhonha

PT LAS RAS  
Data: 27/03/2024

**\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

#### **IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineração Maroto Diamantina Ltda.”

#### 1. Monitoramento da qualidade das águas superficiais

O monitoramento deverá ser realizado a montante e a jusante da área diretamente afetada pelo empreendimento, cujo parâmetros mínimos estão definidos no quadro abaixo. Os pontos de monitoramento deverão ser definidos e identificados com **coordenadas geográficas. Determinar os pontos no primeiro relatório e manter durante a vigência da licença.**

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Córrego do Veludo, a montante e a jusante do ponto do empreendimento <sup>(1)</sup>	DBO, OD, turbidez, sólidos em suspensão totais, óleos e graxas, pH, coliformes totais e fecais.	Semestral

**Relatórios:** Enviar **anualmente** à Supram até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença concedida, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

<sup>(2)</sup> Para as amostragens feitas no corpo hídrico, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do empreendimento.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

#### 2 - Resíduos Sólidos e rejeitos

##### **Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



### **Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador Empresa responsável	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

#### **2.1. Observações**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações e ser enviado ao órgão
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.